

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 144/2020]**

**RESOLUÇÃO GP N. 76, DE 17 DE JULHO DE 2017**

Cria a Câmara Técnica de Uniformização de Jurisprudência para as licitações e contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de uniformizar o entendimento jurídico a respeito da legislação, da doutrina e da jurisprudência afeta a licitações e contratos, a fim de formar diretriz administrativa, para orientar o julgamento de processos e adequar o conteúdo dos atos normativos internos;

CONSIDERANDO a relevância de aprimorar regras internas relativas a planejamento, processamento, gestão e fiscalização das contratações, para legitimar o fluxo e os procedimentos dispostos no Manual Básico de Contratações deste Tribunal;

CONSIDERANDO a recomendação contida no [Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016](#), prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para este Tribunal Regional aperfeiçoar os controles internos referentes a processos de contratação e definir formalmente objetivos organizacionais para gestão de aquisições;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os objetivos organizacionais para gestão de aquisições às estratégias de negócio e à governança das contratações,

na forma do [Acórdão n. 2.352, de 2016, da lavra do Plenário do TCU](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Técnica de Uniformização de Jurisprudência em matéria de licitações e contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Câmara será composta pelos titulares das unidades seguintes:

I - Diretoria-Geral (DG);

II - Diretoria de Administração (DADM);

III - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC);

V - Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF);

VI - Assessoria de Análise Jurídica (ASAJ); e

VII - Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD).

§ 1º A Câmara será presidida pelo Diretor-Geral e secretariada pelo Diretor de Administração.

§ 2º A Secretaria de Controle Interno (SECOI) integrará a Câmara com função consultiva, sem direito a voto nas reuniões.

§ 3º Cada titular das unidades identificadas nos incisos I a VII do **caput** deste artigo poderá indicar um representante para atuar nas reuniões da Câmara.

Art. 3º São atribuições da Câmara:

I - analisar e fixar entendimentos sobre as questões controvertidas em matéria de licitações e contratos, suscitadas ou não na análise dos processos de contratações deste Tribunal;

II - consolidar os entendimentos jurídicos dispostos em despachos ou pareceres no âmbito dos processos de contratações deste Tribunal; e

III - subsidiar os procedimentos e auxiliar a elaboração de modelos de documentos dispostos no Manual Básico de Contratações deste Tribunal, bem como validar o fluxo do processo de contratações.

Art. 4º A apreciação de matérias pela Câmara poderá ser provocada por gestor de unidade organizacional, mediante protocolo formal pelo sistema de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), com os seguintes dados obrigatórios:

I - tipo de documento: Solicitação (189);

II - assunto: LEGISL Legislação Atos Normativos; e

III - descrição: Câmara Técnica de Licitações e Contratos solicitação de inclusão de assunto em pauta.

§ 1º O solicitante deverá juntar ao protocolo documento contendo a identificação do tema, o seu enquadramento jurídico, quando couber, e as justificativas da necessidade de seu exame pelo colegiado.

§ 2º As solicitações à Câmara serão tramitadas no sistema e-PAD para análise prévia da DADM, que relatará a matéria.

Art. 5º As decisões da Câmara serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e publicadas na forma de Parecer Técnico Normativo, sujeito à aprovação do Presidente deste Tribunal.

Art. 6º Aprovado o Parecer Técnico Normativo mencionado no art. 5º, o Presidente mandará editar e publicar Instrução Normativa correspondente.

Art. 7º As reuniões da Câmara terão periodicidade mensal, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 1º Todas as reuniões da Câmara serão registradas em Ata.

§ 2º A Câmara, por intermédio de seu Presidente, poderá convocar representantes de outras unidades organizacionais para prestar esclarecimentos técnicos a respeito de matérias específicas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente